



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ



PL 1569 /2013

PROJETO DE LEI
(Da Deputada Liliane Roriz)

LIDO
Em 14/08/13
DWS 12079
Assessoria de Plenário

Institui o Projeto “Remição pela Leitura” no âmbito dos Estabelecimentos Penais Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Projeto “Remição pela Leitura”, nos Estabelecimentos penais do Distrito Federal como meio de viabilizar a remição da pena por estudo, prevista na Lei Federal nº 12.433 de 29 de junho de 2011.

Art. 2º O Projeto “Remição pela Leitura” tem como objetivo oportunizar aos presos custodiados alfabetizados o direito ao conhecimento, à educação, à cultura e ao desenvolvimento da capacidade crítica, por meio da leitura e da produção de relatório de leituras e resenhas.

Art. 3º O Projeto “Remição pela Leitura” consiste em oportunizar ao preso custodiado alfabetizado remir parte da pena pela leitura mensal de 01 (uma) obra literária, clássica, científica ou filosófica, livros didáticos, inclusive livros didáticos da área de saúde, dentre outras, previamente selecionadas pela Comissão de Remição pela Leitura e pela elaboração de relatório de leitura ou resenha, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único. O Projeto “Remição pela Leitura” deverá ser integrado a outros projetos de natureza semelhante que venham a ser executados nos Estabelecimentos Penais do Distrito Federal.

Art. 4º Todos os presos custodiados alfabetizados do Sistema Penal do Distrito Federal, inclusive nas hipóteses de prisão cautelar, poderão participar das ações do Projeto “Remição pela Leitura”.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1569/2013

Folha Nº 01-41

M

PL 1569 / 2013
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E DIST. - MARÇO 2013



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ



Art. 5º A Fundação de Amparo ao Preso – FUNAP –, vinculada a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal e a Subsecretaria do Sistema Penitenciário – SESIPE –, vinculada a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, serão responsáveis pela coordenação das ações do Projeto “Remição pela Leitura”, as quais serão implementadas e orientadas pela Diretoria Social e Educacional – DIRASE, vinculada a FUNAP.

Art. 6º A Subsecretaria do Sistema Penitenciário do Distrito Federal – SESIPE será responsável por propiciar espaços físicos adequados às atividades educacionais, por integrar as práticas educativas às rotinas dos Estabelecimentos Penais e por difundir informações incentivando a participação dos presos custodiados alfabetizados nas ações do Projeto “Remição pela Leitura”, em todos os Estabelecimentos Penais do Distrito Federal.

Art. 7º A remição pela leitura será assegurada de forma paritária com a remição concedida ao trabalho, e cumulativa quando envolver a realização paralela das duas atividades.

Art. 8º A participação do preso custodiado alfabetizado será voluntária, mediante inscrição na gerência de educação do respectivo estabelecimento penal.

Art. 9º O preso custodiado alfabetizado integrante das ações do Projeto “Remição pela Leitura” realizará a leitura de uma obra literária e elaborará um relatório de leitura ou uma resenha, o que permitirá remir quatro dias da sua pena.

Art. 10. Para fins de remição de pena, o preso custodiado alfabetizado poderá escolher somente uma obra literária dentre os títulos selecionados para a leitura e elaboração de um relatório de leitura e resenha, a cada trinta dias.

§1º O relatório de leitura será elaborado pelos presos custodiados alfabetizados em Ensino Fundamental – fase I e fase II – conforme modelos fixados pela Comissão de Remição pela Leitura.

§2º A resenha – resumo e apreciação crítica – será elaborada pelos presos custodiados alfabetizados de Ensino Médio, Pós Médio, Superior, Pós Superior.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1569/2013

Folha Nº 02-uf

130



Art. 11. O relatório de leitura ou a resenha deverão ser elaborados individualmente, de forma presencial, em local adequado, providenciado pela Direção do Estabelecimento Penal e perante funcionários do Estabelecimento Penal, designados por essa Direção.

Art. 12. Será utilizada a nota 0,0 (zero) a 10 (dez), sendo considerado aprovado o relatório de leitura ou resenha que atingir a nota igual ou superior a 6,0 (seis), conforme Sistema de Avaliação adotado pela DIRASE.

Art. 13. Um cronograma mensal será elaborado em cada Estabelecimento Penal definindo as datas das atividades relacionadas à leitura e à elaboração de relatórios de leitura e resenhas.

Art. 14. O acervo bibliográfico indicado pela Comissão de Remissão pela Leitura, o qual subsidiará as ações de Remição da Pena por Estudo através da Leitura, será disponibilizado aos Estabelecimentos Penais.

Art. 15. A Comissão de Remição pela Leitura será constituída por profissionais da educação, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento do Projeto nos Estabelecimentos Penais, e composta por:

I – Um professor de língua portuguesa, o qual deverá estar disponibilizado ao Centro de Educação Básica para jovens e adultos, instituição responsável pela educação em Estabelecimento Penal.

II – um pedagogo, o qual deverá estar disponibilizado ao Centro de Educação Básica para jovens e adultos, instituição responsável pela educação em Estabelecimento Penal.

Parágrafo Único. A comissão de Remição pela Leitura será presidida pela Diretoria Social e Educacional – DIRASE –, da Fundação de Amparo ao Preso, com a atribuição de instituir e orientar os trabalhos dos membros da Comissão.

Art. 16. Os integrantes da comissão de remição pela leitura serão cientificados dos termos do art. 130, da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984, acerca da possibilidade da constituição de crime por atestar com falsidade um pedido de remição de pena, mediante assinatura de termo de ciência.

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 569/2013

Folha Nº 03 - ap

Mj



Art. 17. A comissão da Remição pela Leitura será responsável por:

I – relacionar as obras literárias que compõem as ações da Remição de Pena por estudo através da Leitura.

II – atualizar periodicamente os títulos das obras literárias do acervo das ações de Remição da Pena por Estudo através da Leitura;

III – orientar os presos custodiados alfabetizados sobre como elaborar relatórios de leitura e resenha;

IV – realizar a orientação de escritas e reescritas de textos para elaboração dos relatórios de leitura e resenhas.

V – corrigir a versão final dos relatórios de leitura e das resenhas;

VI – elaborar declaração mensal ou quando solicitada, relativa à leitura das obras literárias, contendo carga horária e aproveitamento escolar para fins de remição por estudo.

Art. 18. Toda equipe de operadores da execução penal será responsável por zelar pela execução e bom andamento das ações do Projeto “Remição pela Leitura”, nos respectivos Estabelecimentos penais.

Art. 19. O Governo do Estado do Distrito Federal poderá firmar convênios, termos de cooperação técnica, ajustes ou instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta para a execução das ações do Projeto “Remição pela Leitura”, nos estabelecimentos Penais do Distrito Federal.

Art. 20. A Secretaria de Educação da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, por meio da Fundação de Amparo ao Preso, poderá promover exposições, rodas de leitura, concursos literários e outras atividades de enriquecimento cultural, envolvendo os integrantes das Ações do Projeto “Remição pela Leitura”.

Art. 21. O atestado para fins de remição será expedido pela Fundação de Amparo ao Preso, responsável pela oferta de educação nos Estabelecimentos Penais.

Art. 22. Os relatórios de leitura e resenhas permanecerão arquivados na Diretoria Social e Educacional, vinculada a FUNAP, até o arquivamento dos autos dos presos custodiados inscritos.



Art. 23. A remição da pena pela leitura será declarada pelo juiz competente para a execução da pena, ouvido o Ministério Público e a defesa.

Art. 24. A relação dos dias remidos será disponibilizada ao preso mensalmente.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 3569/2013

Folha Nº 05-uf

O presente projeto de lei objetiva a instituir o Projeto “Remição pela Leitura” nos estabelecimentos Penais do Distrito Federal, como meio de viabilizar a remição da pena por estudo prevista na Lei Federal 12.433, de 29 de junho de 2011.

A ociosidade é um grande problema enfrentado pelas autoridades na administração das unidades que abrigam os condenados no Distrito Federal e em todo Brasil. Sem ocupação, os detentos tendem a se ocupar planejando rebeliões, praticando crimes e se envolvendo-se em brigas, aumentando a agressividade e dificultando o convívio social. Uma das principais formas para combater o ócio é a leitura. A leitura exerce um papel fundamental na ressocialização do preso, pois por meio dela o indivíduo aproveita de forma construtiva o seu tempo, aprende, entende e compreende melhor as ideias, assimila melhor direitos e deveres, preparando seu retorno ao convívio com a sociedade. Como já dizia Monteiro Lobato “um país se faz com homens e livros”.

Nesse sentido, a fim de estimular a leitura e contribuir para a ressocialização, recentemente o Departamento Penitenciário Nacional publicou no diário oficial a Portaria Conjunta n. 276, de 20 de junho de 2012, assinada pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça Federal e pelo Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional, cujo objetivo é disciplinar o “Projeto da Remição pela Leitura no Sistema Penitenciário Federal”, facultada a determinados condenados a pena privativa de liberdade, conforme seu art. 3º.

O preso receberá o livro e deverá apresentar uma resenha escrita, comprobatória de que a leitura foi efetivamente realizada, o que lhe garantirá



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ



uma redução parcial da pena. Isso significa que o detento da unidade federal poderá, de acordo com o projeto, beneficiar-se com a redução de até 4 dias de pena por mês, ou 48 dias por ano.

Para isso, as unidades que adotarem o projeto, deverão dispor de uma biblioteca com, no mínimo, 20 exemplares de cada obra a ser trabalhada. Integram a iniciativa, em geral, livros direcionados à reflexão e à formação social do indivíduo, a fim de auxiliar o detento no processo de ressocialização.

Trata-se de uma medida extremamente importante, na medida em que reduz o tempo de cumprimento da pena de prisão mediante atividade que aperfeiçoa a personalidade e proporciona a reinserção social do condenado.

Diante desse contexto, alguns estados já adotaram esta iniciativa, como Goiás, Paraná, Santa Catarina e o estado de São Paulo, que instituiu a remição de pena pela leitura no mês passado, todavia o Distrito Federal ainda não aderiu a esse projeto.

Cumprе ressaltar que o nível de acesso à educação e ao conhecimento preso no Distrito Federal ainda é bastante restrito. Segundo os dados da FUNAP – Fundação de Amparo ao Preso –, responsável pelos programas educacionais no complexo penitenciário do Distrito Federal, existem aproximadamente 12 mil presos, desse número apenas 1.600 estão inseridos nos programas de educação na prisão. Vale ressaltar que somente 190 participam de cursos profissionalizantes ofertados pelo programa de profissionalização da FUNAP em parceria com a Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, SENAI, SENAC, SEBRAE.

Assim, ainda que se pesem os grandes esforços realizados pela FUNAP, é patente a necessidade da implementação do projeto de remição pela leitura para que o acesso ao conhecimento seja amplamente disseminado no complexo penitenciário do Distrito Federal, cumprindo o caráter ressocializador da pena imposta pelo Estado.

Sala das sessões,

LILIANE RORIZ
DEPUTADA DISTRITAL

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 5569/2013
Folha Nº 06-41



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria do Plenário e Distribuição

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2013
Palavra-Chave : REMIÇÃO
Data : 15/08/13 13:37:18
Proposições Encontradas : 2 **Tela** : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

[Desmarca Todas](#)

1 : [PL-1978/2001](#)

Situação : Vetado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 04/04/01

Ementa : DISPÕE SOBRE A REMIÇÃO DE PENA DE CONDENADO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação :

Autoria : ALÍRIO NETO

2 : [PL-1352/2013](#)

Situação : Tramitando

Localização : SACP

Leitura : 19/02/13

Ementa : DISCIPLINAM REGRAS PARA A REMIÇÃO DE PENA AOS CONDENADOS DO SISTEMA PRISIONAL DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação :

Autoria : CELINA LEÃO

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará, conforme dispositivos do RICLDF, em análises de mérito e admissibilidade, observada pelas comissões para os fins regimentais de tramitação a ocorrência de pesquisa acima ao Sistema Legis sobre o tema, na **CDDHCEDP** (art. 67, V, g – art. 156) e **CCJ** (art. 63, I). Tramitação ordinária e quórum de aprovação de maioria simples

Em, 15/08/2013

ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1352/2013

Folha Nº 07-af